

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO MOISÉS IMM”.

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública o “INSTITUTO MOISÉS IMM”, entidade de direito privado sem fins lucrativos com finalidade social inscrita no CNPJ sob o nº 28.941.431-0001-71.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Palácio Atilio Vivacqua, 22 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO HOSKEN
PODEMOS



27 99503-1649
27 99846-5632



chicohosken.com.br
gabinete@chicohosken.com.br

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,
81300-000

Gabinete 701

JUSTIFICATIVA

O título de utilidade pública ao INSTITUTO MOISÉS IMM, se justifica nos relevantes serviços prestados a toda a sociedade, em especial, Na cidade de Vitória, principalmente na área de esporte para crianças em situação de risco social.

A instituição em questão, cuja atuação tem se destacado de maneira notável, tem dedicado tempo e esforço incansável na promoção do bem-estar e no desenvolvimento de crianças que enfrentam desafios socioeconômicos e situações de vulnerabilidade.

O esporte não apenas promove a saúde física e mental, mas também ensina valores essenciais como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

Ao oferecer atividades esportivas e programas de apoio, a instituição ajuda a prevenir problemas sociais mais graves, como a delinquência juvenil, o abuso de substâncias e o envolvimento em atividades criminosas.

Crianças em situação de risco social muitas vezes têm um potencial não explorado. A instituição, ao fornecer oportunidades de esporte e educação, permite que essas crianças desenvolvam suas habilidades e talentos, abrindo portas para um futuro mais promissor.

A declaração de utilidade pública pode atrair investimentos e parcerias valiosas de empresas locais, organizações filantrópicas e até mesmo do governo estadual ou federal. Esses recursos adicionais podem ampliar ainda mais o alcance e a eficácia dos programas da instituição.

Ao ser reconhecida como entidade de utilidade pública, a instituição pode se beneficiar de isenções fiscais e outros incentivos que facilitarão seu crescimento sustentável e a manutenção de suas atividades ao longo do tempo.

A concessão desse status não apenas honraria o trabalho árduo e a dedicação dos membros da instituição, mas também reforçaria o compromisso do município em apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento de nossas crianças e para o fortalecimento de nossa comunidade como um todo.

Contamos com o apoio dos Senhores Vereadores, a fim de aprovar a presente proposição.



Palácio Atilio Vivacqua, 22 de setembro de 2023.

VEREADOR CHICO HOSKEN
PODEMOS



27 99503-1649

27 99846-5632

27 99846-4748



chicohosken.com.br

gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,

1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,

Cep: 35060-000



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Gabinete 701

Ao Exmo. Prefeito do Município de Vitória Sr. LORENZO PAZOLINI
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - Bento Ferreira -
Vitória - ES - CEP: 29.050-945

Assunto: Requerimento de Certificado de Utilidade Pública

Prezado Sr. Prefeito,

O **INSTITUTO MOISÉS IMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.941.431/0001-71, com sede na Rua: Manoel Vivacqua, nº 404, Jabour, Vitória/ES - CEP 29.072-230, vem por meio de sua advogada abaixo assinada e devidamente constituída pela procuração em anexo, **requerer a concessão do Certificado de Utilidade Pública para a entidade INSTITUTO MOISÉS IMM.**

Informamos que o INSTITUTO MOISÉS IMM é uma organização sem fins lucrativos, que tem como principais objetivos:

- 1) Promover a cidadania, o bem estar social de pessoas e comunidades desenvolvendo projetos que atenda prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Lutar contra a exclusão social, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e suas famílias.
- 2) Produzir, agregar e difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde educação, cultura, esporte lazer, saneamento habitação, população em situação de risco, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudos e pesquisas;
- 3) Prestar atendimento e assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e

Além disso, a entidade está devidamente constituída e registrada sob o CNPJ nº 28.941.431/0001-71 e possui sua sede estabelecida no endereço Rua: Manoel Vivacqua, nº 404, Jabour, no Município de Vitória.

Ao obter o Certificado de Utilidade Pública, o INSTITUTO MOISÉS IMM almeja acessar benefícios e incentivos previstos na legislação vigente, a fim



keisianafgraciano@gmail.com

27 98857-7984



de otimizar suas atividades e contribuir ainda mais para o desenvolvimento da comunidade e o bem-estar dos cidadãos do município.

Dessa forma, vimos respeitosamente solicitar a análise e a concessão do Certificado de Utilidade Pública para o INSTITUTO MOISÉS IMM, em conformidade com as disposições legais e requisitos na Lei 4.230/1995.

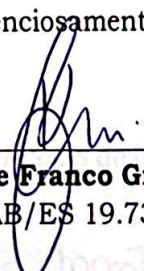
Em anexo, apresentamos os seguintes documentos para comprovar a idoneidade e legitimidade da entidade:

1. Certidão expedida pelo Cartório comprovando que a entidade está constituída a mais de dois anos;
2. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado onde se comprova que a não remuneração aos cargos de diretoria;
2. Cópia do CNPJ da entidade atestando sua existência superior a dois anos;
3. Comprovante de endereço da sede da entidade;
4. Fotos que demonstram as atividades desenvolvidas pela entidade no último ano;
6. Lista de membros da diretoria atualizada.

Certos da sensibilidade e do zelo com que Vossa Excelência trata as questões de interesse social, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada ao presente requerimento.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecer informações complementares que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Keisiane Franco Graciano
OAB/ES 19.739

keisianafraciano@gmail.com

27 98857-7984



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-104

66181

71

Página: 1

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO:	INSTITUTO MOISES MONTEIRO - IMM
NATUREZA JURÍDICA:	ASSOCIAÇÃO
DURAÇÃO:	INDETERMINADA
INSTRUMENTO:	PARTICULAR
REPRESENTANTE:	PRESIDENTE
FINS:	1 - Promover a cidadania, o bem-estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atendam prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; II - Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando à construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das positivas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias; III - Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade; IV - Produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, entre as quais, programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudos e pesquisas; V - Desenvolver ações de prevenção, habilitação e reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência; VI - Prestar atendimento e assessoramento aos benefícios a Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos; VII - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e VIII - Aplicar integralmente seus recursos nas finalidades para as quais foi criada.
ENDEREÇO:	RUA MANOEL VIVACQUA, 404, BAIRRO JABOUR, VITORIA -ES. CEP - 29072-230
FORO:	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL:	Na hipótese de extinção o patrimônio remanescente será incorporado a outra associação congênera, a critério da Assembleia Geral devidamente registrada no CNAS.
OBRIGAÇÃO SOCIAL:	Os sócios não respondem pelas obrigações sociais
DIRETORIA:	Os cargos dos órgãos a administração do IMM não serão remunerados, seja a que título for.
ESTATUTO REFORMÁVEL:	SIM
COMPETÊNCIA:	assembleia Geral Extraordinária
DATA FUNDAÇÃO:	28/04/2017
DATA APROVAÇÃO:	28/04/2017
DATA DA ELEIÇÃO:	28/04/2017
DATA DA POSSE:	28/04/2017
TEMPO MANDATO:	05 anos
DATA REGISTRO:	14/06/2017

SELO DIGITAL: 024661.JLQ2102.23605

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

A-104

66181

71

Página 2

ORGÃOS:

São órgãos de deliberação, administração e fiscalização: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. A Assembleia Geral será composta de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será convocada e realizada mediante edital a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (08) dias e divulgado em jornal de grande circulação. Diretoria eleita em Assembleia Geral para um mandato de 05 anos, será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. Conselho Fiscal será constituído de 03 membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 05 anos.

OBSERVAÇÕES:

Fiz averbar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM, realizada no dia 07 de outubro de 2022, na qual tratou da eleição e posse da Diretoria para o mandato de 07 de outubro de 2022 à 07 de outubro de 2027, e a alteração do endereço da sede para a Rua Manoel Vivacqua, nº 404, Bairro Jabour, Vitória - ES. CEP - 29072-230. Visto do Advogado Dra. Iara Mota da Silva - OAB/ES 23119.

MEMBROS

CAROLINA MONTEIRO BARBOSA - ATÉ 07/10/2027	DIRETORIA - PRESIDENTE	15301337777
MIRIAM DA PENHA MONTEIRO DA PENHA - ATÉ 07/10/2027	DIRETORIA - VICE-PRESIDENTE	01691907731
MARISA CRUZ LUCAS - ATÉ 07/10/2027	DIRETORIA - SECRETÁRIA	81804504734
MONICA MARCELA MONTEIRO - ATÉ 07/10/2027	TESOUREIRO	03167675730
ROBERTO GABRIEL DOS SANTOS - ATÉ 07/10/2027	CONSELHO FISCAL	91466016787
MARTA MARIA MONTEIRO - ATÉ 07/10/2027	CONSELHO FISCAL	05244116703
WLADIR RODRIGUES DE BRITO - ATÉ 07/10/2027	CONSELHO FISCAL	
ALEXANDRE HAUZENBERG VASCONCELLOS SANTOS - ATÉ 07/10/2027	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	01989299784
LUCAS RODRIGUES PENA - ATÉ 07/10/2027	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	
DIEGO MONTEIRO PENHA - ATÉ 07/10/2027	SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL	12334544710

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO Nº 001	09/08/2017	DATA DO INSTRUMENTO: 03/07/2017	SELO DIGITAL: 024661.JGK1707.00564
AVERBAÇÃO Nº 002	21/10/2022	DATA DO INSTRUMENTO: 13/03/2022	SELO DIGITAL: 024661.SVP2204.04136
AVERBAÇÃO Nº 003	23/12/2022	DATA DO INSTRUMENTO: 07/10/2022	SELO DIGITAL: 024661.SVP2204.23603

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória-ES, em 01/03/2023
Eu, _____, (Lorena Nunes Coutinho),
Escrevente do Cartório do Registro Civil e fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

Lorena Nunes Coutinho
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024661.RCH2205.16839
Emolumentos: R\$ 31,62 Encargos: R\$ 9,52 Total: R\$ 41,14
Consulta a autenticidade em www.tjes.jus.br



Lorena Nunes Coutinho

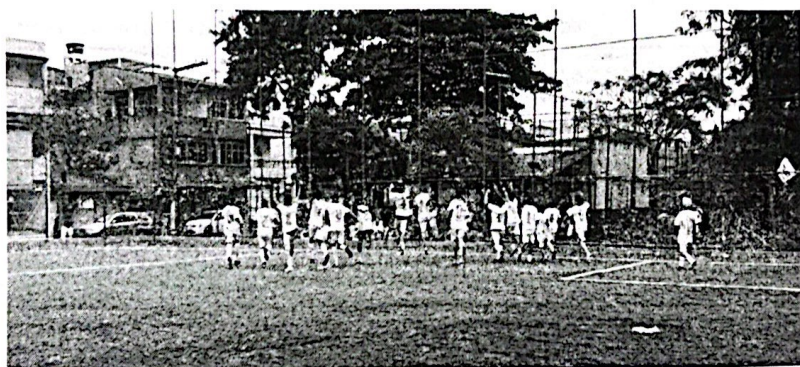
Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.941.431/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MOISES MONTEIRO - IMM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL VIVACQUA	NUMERO 404	COMPLEMENTO *****
CEP 29.072-230	BAIRRO/DISTRITO JABOUR	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMOISESMONTEIRO1995@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 8153-5998
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2023 às 09:21:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DUARTE
Contabilidade Digital
by Adaelson

Eu, Adaelson Moreira Duarte, Técnico em Contabilidade, com escritório à Rua Camará, 20 - Manguinhos - Serra - ES, portador do CRC/ES 10556 e CPF 072.620.027-16 e INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM, entidade sem fins lucrativos, fundada em 03 de julho de 2017, cadastrada no CNPJ sob o número 28.941.431/0001-71 e com sede na Rua Manoel Vivacqua, 404 - Jabour - Vitória - ES, vêm por meio desta DECLARAR que os membros de sua diretoria, de acordo com o artigo 1º de seu estatuto social, não recebem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios. Toda a diretoria presta serviços voluntários. Que os serviços prestados aos sócios e não sócios é gratuito, sem taxas associativas de ingressos. Que o Instituto sobrevive graças às diversas parcerias que se utilizam do espaço recreativo.

Serra, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
por ADAELSON
MOREIRA
DUARTE:07262002716
Data: 2023.03.01
09:44:32 -0300

Adaelson Moreira Duarte,

CRC-ES 10556

CRC 10556 - ES

(27) 3245.7003 / 99720.7007

📧adaelsonduarte 📌/Contabil.Duarte 📧contato@duartecontabilidade.cnt.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Scanned with CamScanner



INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO

DECLARAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, JUNTO ÀS COMISSÕES DE ANÁLISES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO QUE O INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO, INSCRITO SOB O CNPJ Nº 28.941.431/0001-71, COM SEDE NA RUA MANOEL VIVACQUA, Nº 404, BAIRRO JABOUR- VITÓRIA/ES - CEP: 29072-230, DECLARA QUE SEUS DIRETORES PRESTAM SERVIÇO VOLUNTARIAMENTE SEM RECEBIMENTO DE NENHUM ÔNUS TRIBUTÁRIO OU SOCIAL NA FORMA DA LEI, DE ACORDO COM ARTIGO 1º DO SEU ESTATUTO SOCIAL.

VITÓRIA - ES, 02 DE MARÇO DE 2023.

Carolina Monteiro Barbosa - Presidente
CPF: 153.013.377-77

CAMPUS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA P. ZONA DO J. J. DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Av. Manoel Vívacua, nº 404, Bairro Jabour, Vitória - ES - CEP: 29072-230 - Tel: (27) 3124-9999
R. DESENHO: SÁBULO ANTÔNIO - OFICINA E TABELADO



Reconheço por semelhança a firma de **CAROLINA MONTEIRO BARBOSA**. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 02/03/2023.
09 03 53

Sheila dos Santos Alvarenga - Escrevente
Belo Digital: 024661.RCH2205.16516
Emolumentos: R\$ 8,73 Encargos: R\$ 2,05 Total: R\$ 10,78
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



SARLO
Rodrigo Antonio
Tabellião
Alves da Motta Neto
Substituto
de Cássia Pandolfi
Substituto
Nossa Sra. da Penha,
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 006

Folha 006 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Moisés Monteiro, a seguir denominada IMM fundado em 28 de abril de 2017 é uma associação de natureza jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto Moisés Monteiro - IMM - com sede provisória na Rua Ciro Vieira da Cunha, s/n, Bairro Jabour, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo - 29 072 - 280

Art. 3º O Instituto Moisés Monteiro - IMM - é uma entidade de assistência social e tem por finalidade desenvolver projetos que consista principalmente em:

I - Promover a cidadania e o bem-estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atenda prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

II - Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando à construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias;

III - Apoiar, assessorar e treinar pessoas e ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade;

IV - Produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, entre os quais: programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudos e pesquisas;

V - Desenvolver ações de prevenção, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária das pessoas com deficiência;

VI - Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

VII - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VIII - Aplicar integralmente seus recursos nas finalidades para as quais foi criada.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos o IMM poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o IMM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

Parágrafo Único. A criação dos departamentos é de competência da diretoria.

Art. 6º O IMM poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio do IMM será composto de:

[Assinatura]

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 007

Folha 007 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
 - c) doações ou legados;
 - d) produtos de operações de crédito internas ou externas para financiamento de suas atividades;
 - e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - h) usufruto que lhes forem conferidos;
 - i) juros bancários e outras receitas de capital;
 - j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos e
 - k) contribuição de seus associados.
- Parágrafo único. As rendas do IMM somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, prevendo a não distribuição de lucros.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizador do IMM

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O mandato dos associados componentes dos órgãos da administração e fiscalização é de cinco anos.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. O IMM tem como órgãos de deliberação a Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
 - II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do IMM;
 - III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
 - IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
 - V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao IMM;
 - VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
 - VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao IMM;
 - VIII - decidir sobre a extinção do IMM e
 - IX - exclusão de associados.
- Art. 13. A Assembleia Geral ordinária se reunirá no primeiro quadrimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:**

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



SARLO
Rodrigo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
de Cássia Pandolfi
Substituto
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 008

Folha 008 de 021

ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o IMM;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado; e
- c) eleger e dar posse a cada quinquênio aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada
I - por seu Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 15. A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade com antecedência mínima de oito (8) dias e divulgado em jornal de grande circulação.

§ 1º As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As assembleias extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral extraordinária se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância para eleger o novo integrante, indicado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum; e
- VI - criação dos departamentos.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar o IMM judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do IMM;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do IMM;
- VI - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VII - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro; e

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner

RODRIGO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 009

Folha 009 de 021

ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

VIII - Convocar as assembleias gerais.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 22. Compete ao Secretário:

I - secretar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

III - realizar a inscrição dos associados e manter os arquivos atualizados

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao IMM, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do IMM;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do IMM, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos a tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo IMM

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, haverá Assembleia Geral extraordinária que se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, indicado pelos próprios conselheiros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal

I - examinar os documentos e livros de escrituração do IMM;

II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao IMM.

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal

Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



RODRIGO SARLO
 Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lucia - CEP 29054-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 010

Folha 010 de 021

ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

V - exercer assídua fiscalização sobre o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

VI - dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS - colocando-o a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 28. O quadro social do IMM será composto de número ilimitado de associados que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que tenham livre disposição de bens, que contribuam efetivamente em dinheiro ou espécie e que concordem com as determinações do presente estatuto.

Art. 29. O IMM compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo considerados:

- a) **Fundadores:** São as pessoas físicas que participaram da primeira assembleia, tendo estes direitos a votar e ser votado.
- b) **CONTRIBUINTES:** São aqueles inscritos como tais, e que colaboram efetivamente com uma mensalidade ou anuidade em dinheiro e espécie, a pelo menos 12 meses, quando terão direito a votar e ser votado.
- c) **BENEMÉRITOS:** São aqueles que por sua valorosa contribuição com o IMM receberam da diretoria o título de benemérito, a pelo menos 12 meses, quando terão direito a votar e ser votado.
- d) **MEMBROS:** São aqueles que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal e também todos aqueles que estiverem cadastrados a pelo menos 12 meses e que participem assiduamente das atividades oferecidas pelo IMM, quando terão direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados até 17 anos, inseridos neste artigo, não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - São admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta a Diretoria, por escrito, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da Associação.

Art. 30. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Dessa forma o associado que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será advertido pela diretoria, representado pelo presidente do IMM e suspenso por um período de 30 dias, havendo mesmo assim continuidade na falta será excluído do quadro de associados, por um período de cinco anos, mediante aprovação de assembleia geral extraordinária, com pauta exclusiva para exclusão.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31 São direitos dos associados:

- a) Comparecer às reuniões quando solicitado, para discutir e votar assuntos constantes da ordem do dia, bem como apresentar propostas.
- b) Colaborar com trabalho, sugestões, ideias e assuntos de interesse comum em benefício do IMM.

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
 Praça Costa Pereira, nº 30
 Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
 Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

RO SARLO
Rô Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Rô Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 011

Folha 011 de 021

ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- c) Votar e ser votado para cargos de Diretoria e Conselho fiscal após 12 meses de filiação e que não esteja em período de advertência ou impetrado ação contra o IMM
- d) O associado poderá desfilar-se do IMM a qualquer tempo e a seu livre arbítrio e
- e) Todo associado terá direito a verificar o balancete mensal após requerimento junto à secretaria do IMM, que terá 45 dias para apresentar-lhe o documento solicitado

Art. 32. São deveres dos associados

- a) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria
- b) Obedecer às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação
- c) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe
- d) Zelar pelo bom nome da Associação
- e) Votar por ocasião das eleições

Parágrafo Primeiro - É vedado aos associados

- a) Fazer manifestação ou promover discussões ou controvérsias sobre matéria política e religiosa, apoiar ou combater candidatos a cargo eletivo em nome do IMM, e
- b) Defender questões que envolvam interesses de pessoas ou grupos contrários aos interesses do IMM

Parágrafo Segundo - A exclusão dos associados é de competência da assembleia geral

Parágrafo Terceiro - A exclusão poderá ser determinada pelo desinteresse nas atividades do IMM, por justa causa ou por outros motivos considerados graves pela assembleia geral, sendo sempre garantido o direito ao contraditório. Da decisão cabe sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO, POSSE E INCOMPATIBILIDADES DAS ELEIÇÕES

Art. 33. Os candidatos a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal terão de organizar suas chapas, fazendo a inscrição, até 20 dias antes das eleições na secretaria do IMM, não podendo figurar o nome do mesmo candidato em mais de uma chapa, devendo para tanto apresentar requerimento assinado por todos os seus componentes

Art. 34. As eleições serão realizadas em pleito direto e secreto se houver mais de uma legenda concorrente, e em caso de uma única chapa inscrita admite-se a votação aberta e oral, com declaração de voto se previamente solicitado e ou por aclamação se assim decidir a assembleia geral de cada pleito

Art. 35. A votação se dará em cédulas uniformes, especialmente confeccionadas para cada pleito

Art. 36. A ordem de colocação dos nomes das legendas nas cédulas seguirá a ordem de inscrição das chapas

Art. 37. O eleitor ficará em cabine indepassável e sua cédula, após rubricação do Presidente da Comissão eleitoral, será depositada pelo próprio votante em urna lacrada

Art. 38. A comissão eleitoral será indicada pelo presidente do IMM, ao iniciar a assembleia eleitoral, que será composta de

1º) Um Presidente;

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal

Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Scanned with CamScanner

RODRIGO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 012/11

Folha 012 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

2º) Primeiro Secretário, e

3º) Segundo Secretário

Art. 39 A ata da eleição será confeccionada pelo presidente da mesa

Art. 40 Em se tratando de eleição oral e aberta, a apuração será feita pela secretaria da assembleia geral assim que se profenr o último voto em votação secreta, a apuração se efetuará em local previamente designado pela comissão eleitoral, a qual escrutinará os sufrágios sob vigilância dos fiscais de chapa se houver.

Art. 41 O total de cédulas utilizadas deverá coincidir com o número de eleitores

Art. 42 As cédulas deverão ser encaminhadas para a secretaria do IMM, onde serão arquivadas por um ano

Art. 43 Em caso de empate na apuração a chapa eleita sera aquela que

1º) O presidente concorra a reeleição, e

2º) O candidato a presidente seja o mais idoso.

Art. 44 Proclamado o resultado do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral dará nome ao novo Presidente Eleito.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os sócios e dirigentes do IMM, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade

Art. 46 Os cargos dos órgãos de administração do IMM não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 47 Os funcionarios que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao IMM serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 48 Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral e que a entidade beneficiada seja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil

Art. 50 O orçamento do IMM será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, que utilizará como parâmetro normas compatíveis do Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para sanar possíveis dúvidas.

Texto aprovado em Assembleia Geral de Fundação do Instituto Moisés Monteiro - IMM, realizada em 28 de abril do ano de 2017.

Carolina Monteiro Barbosa
Carolina Monteiro Barbosa
Presidente do Instituto Moisés Monteiro - IMM

Rogério Wanderley Gusti
Rogério Wanderley Gusti
OAB/11.282

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 013

Folha 013 de 021

Averbação nº 01 de 09/08/2017



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária** às 08h30 na sede provisória do Instituto Moisés Monteiro - IMM, situado à Rua Cirilo Vieira da Cunha, s/nº, Bairro Jabour, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo - CEP 29.072 - 280, em segunda convocação, os associados do IMM, para a finalidade específica de acordo com o edital de convocação e conforme determina o Estatuto Social do IMM, para a **ALTERAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO**. A Presidente do IMM abriu a assembleia solicitando que a Secretária do IMM - **Marisa Cruz Lucas** - realizasse a leitura do Edital de Convocação e na sequência retomou a palavra expondo os fatos que propiciaram a necessidade de alteração da sede da associação, explicando que para realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - é necessário que o endereço da inscrição fiscal do imóvel onde se encontra localizada a sede da associação, seja a mesma constante no endereço informado no Estatuto do IMM e na ata de fundação. A Presidente do IMM explicou ainda, que o local é o mesmo, entretanto consta outro endereço no carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e que a Receita Federal não libera o CNPJ, por isso a necessidade da mudança de endereço, inclusive incluindo no Estatuto Social o novo endereço da associação. A Presidente do IMM, pois em votação o novo endereço, a **Rua Justino Jouguet Sarmiento, número 29, 2º Pavimento - Bairro Solon Borges - Vitória/ES - CEP 29.072 - 025**. Por unanimidade, os associados aprovaram a mudança de sede. Sem mais a tratar, foi transcrita a presente ata que vai assinada por mim, **Marisa Cruz Lucas**, que secretarei a assembleia e pela Presidente do IMM, Senhora **Carolina Monteiro Barbosa**. Vitória, 03 de julho de 2017.

Carolina Monteiro Barbosa
CAROLINA MONTEIRO BARBOSA

RG 1.393.406/ES - CPF 153.013.377 - 77
Presidente do Instituto Moisés Monteiro

Marisa Cruz Lucas
MARISA CRUZ LUCAS
RG 705.528/ES - CPF 818.046.047 - 34
Secretária do Instituto Moisés Monteiro

**RECONH. FIRMA
NO VERSO**

End.: Rua Cirilo Vieira da Cunha, S/nº, Jabour, Vitória/ ES. CEP.: 29072-280

Tel.: (27) 99722-6679 E-mail: institutomoisismonteiro@gmail.com

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal

Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Scanned with CamScanner

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

RODRIGO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituto
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29.056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 014

Folha 014 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISES MONTEIRO - IMM

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Moises Monteiro, a seguir denominada IMM fundado em 28 de abril de 2017, é uma associação de natureza jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto Moises Monteiro - IMM - com sede provisória na Rua Justino Jouquet Sarmento, número 29 - 2º Pavimento, Bairro Solon Borges, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo - 29.072 - 025.

Art. 3º O Instituto Moises Monteiro - IMM - é uma entidade de assistência social e tem por finalidade desenvolver projetos, que consistirá principalmente em:

I - Promover a cidadania, o bem estar social de pessoas e comunidades, desenvolvendo projetos que atenda prioritariamente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;

II - Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando a construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias;

III - Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade;

IV - Produzir, agregar, difundir informações e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, entre os quais: programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudos e pesquisas;

V - Desenvolver ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas com deficiência;

VI - Prestar atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

VII - Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

VIII - Aplicar integralmente seus recursos nas finalidades para as quais foi criada.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos o IMM poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, o IMM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários.

Parágrafo Único: A criação dos departamentos é de competência da diretoria.

Art. 6º O IMM poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio do IMM será composto de:

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CARTÓRIO SARIO
 Rodrigo Sario Antonio
 Oficial Tabelião
 Romulo Alves da Motta Neto
 Substituto
 Rita de Cássia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lúcia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sario Antonio
 Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 015

Folha 015 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras;
 - c) doações ou legados;
 - d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - h) usufruto que lhes forem conferidos;
 - i) juros bancários e outras receitas de capital;
 - j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - k) contribuição de seus associados.
- Parágrafo único. As rendas do IMM somente poderão ser utilizadas para a manutenção de seus objetivos, prevendo a não distribuição de lucros.

Capítulo III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos deliberativo, administrativo e fiscalizador do IMM

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo Único - O mandato dos associados componentes dos órgãos da administração e fiscalização é de cinco anos.

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 O IMM tem como órgãos de deliberação a Assembleia Geral.

Art. 11 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do IMM;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao IMM;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao IMM;

- VIII - decidir sobre a extinção do IMM, e
- IX - exclusão de associados.

Art. 13 A Assembleia Geral ordinária se reunirá no primeiro quadrimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lúcia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

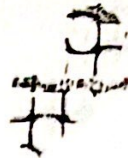
Sucursal
 Praça Costa Pereira, nº 30
 Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
 Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



RODRIGO SARLO
 Oficial e Tabelião
 Substituto
 de Cassia Pandolfi
 Substituta
 Av. Nossa Sra. da Penha, 555
 Santa Lucia - CEP 29056-250
 Vitória - ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 016

Folha 016 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para o IMM
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado, e
- c) eleger e dar posse a cada quinquênio aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada
 I - por seu Presidente ou por seu substituto legal

Art. 15 - A convocação das assembleias ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e divulgado em jornal de grande circulação

§ 1º As assembleias ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes

§ 2º As assembleias extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dos terços) dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes

Seção II DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de cinco anos, permitida a reeleição

Art. 17 - Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo até o fim do período para o qual foi eleito

Art. 18 - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral extraordinária se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante indicado pelo Presidente ou seu substituto legal

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte

IV - elaborar os regimentos internos de seus departamentos;

V - entrar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum e

VI - criação dos departamentos

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o IMM judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do IMM;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do IMM

VI - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas

VII - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro e

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
 Praça Costa Pereira, nº 30
 Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
 Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
 com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
 Brasil.

Scanned with CamScanner

RODRIGO SARLO
Substituto de Romulo Alves da Motta Neto
Substituto de Cassia Pandolfi
Substituto de Santa Lucia da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 017

Folha 017 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISES MONTEIRO - IMM

- VIII - Convocar as assembleias gerais
- Art. 21. Compete ao Vice-Presidente
- I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos
- Art. 22. Compete ao Secretário
- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências
- III - realizar a inscrição dos associados e manter os arquivos atualizados
- Art. 23. Compete ao Tesoureiro
- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao IMM, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do IMM;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do IMM, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo IMM;

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, haverá Assembleia Geral extraordinária que se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, indicado pelos próprios conselheiros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração do IMM;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao IMM;

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner

SARLO
Rodrigo Antonio
Oficial e Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cassia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29.056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 018

Folha 018 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

V - exercer assidua fiscalização sobre o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

VI - dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS - colocando-o a disposição para exame de qualquer cidadão

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário

Capítulo IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 28. O quadro social do IMM será composto de número ilimitado de associados, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, que tenham livre disposição de bens que contribuam efetivamente em dinheiro ou espécie e que concordem com as determinações do presente estatuto

Art. 29. O IMM compor-se-á de número ilimitado de associados, sendo considerados:

- a) **Fundadores** - São as pessoas físicas que participaram da primeira assembleia, tendo estes direitos a votar e ser votado;
- b) **CONTRIBUINTES** - São aqueles inscritos como tais, e que colaboram efetivamente com uma mensalidade ou anuidade em dinheiro ou espécie, a pelo menos 12 meses, quando terão direito a votar e ser votado;
- c) **BENEMERITOS** - São aqueles que por sua valorosa contribuição com o IMM recebem da diretoria o título de benemérito, a pelo menos 12 meses, quando terão direito a votar e ser votado;
- d) **MEMBROS** - São aqueles que compõem a Diretoria, Conselho Fiscal e também todos aqueles que estiverem cadastrados a pelo menos 12 meses e que participem assiduamente das atividades oferecidas pelo IMM, quando terão direito a votar e ser votado.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados até 17 anos, insendos neste artigo, não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais

Parágrafo Segundo - Serão admitidos como associados, nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem proposta a Diretoria, por escrito, sendo a admissão uma faculdade da Diretoria, de acordo com as finalidades da Associação.

Art. 30. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto. Dessa forma o associado que se tornar inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, será advertido pela diretoria, representado pelo presidente do IMM e suspenso por um período de 30 dias, havendo mesmo assim continuidade na falta será excluído do quadro de associados, por um período de cinco anos, mediante aprovação de assembleia geral extraordinária, com pauta exclusiva para exclusão.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31. São direitos dos associados:

- a) Comparecer as reuniões quando solicitado, para discutir e votar assuntos constantes da ordem do dia, bem como apresentar propostas;
- b) Colaborar com trabalho, sugestões, ideias e assuntos de interesse comum em benefício do IMM.

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cassia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 320037003000320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERACAO OU EMENDAS AESTE DOCUMENTO

RODRIGO SARLO
Tabelião
Rodrigo Sarlo Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Santa Lucia - CEP 29.056-250
Vitória - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 019

Folha 019 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

- c) Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho fiscal após 12 meses de filiação e que não esteja em período de advertência ou impetrado ação contra o IMM.
- d) O associado poderá desfiliar-se do IMM a qualquer tempo e a seu livre arbítrio.
- e) Todo associado terá direito a verificar o balancete mensal após requerimento junto a secretaria do IMM, que terá 45 dias para apresentar-lhe o documento solicitado.

Art. 32 São deveres dos associados

- a) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.
- b) Obedecer as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da Associação.
- c) Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.
- d) Zelar pelo bom nome da Associação.
- e) Votar por ocasião das eleições.

Parágrafo Primeiro - É vedado aos associados

- a) Fazer manifestação ou promover discussões ou controversias sobre matéria política e religiosa, apoiar ou combater candidatos a cargo eletivo em nome do IMM, e
- b) Defender questões que envolvam interesses de pessoas ou grupos contrários aos interesses do IMM.

Parágrafo Segundo - A exclusão dos associados é de competência da assembleia geral.

Parágrafo Terceiro - A exclusão poderá ser determinada pelo desinteresse nas atividades do IMM, por justa causa ou por outros motivos considerados graves pela assembleia geral, sendo sempre garantido o direito ao contraditório. Da decisão cabe sempre recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO, POSSE E INCOMPATIBILIDADES DAS ELEIÇÕES

Art. 33. Os candidatos a cargos da Diretoria e Conselho Fiscal terão de organizar suas chapas, fazendo a inscrição, até 20 dias antes das eleições na secretaria do IMM, não podendo figurar o nome do mesmo candidato em mais de uma chapa, devendo para tanto apresentar requerimento assinado por todos os seus componentes.

Art. 34. As eleições serão realizadas em pleito direto e secreto se houver mais de uma legenda concorrente, e em caso de uma única chapa inscrita admite-se a votação aberta e oral, com declaração de voto se previamente solicitado e ou por aclamação se assim decidir a assembleia geral de cada pleito.

Art. 35. A votação se dará em cédulas uniformes, especialmente confeccionadas para cada pleito.

Art. 36. A ordem de colocação dos nomes das legendas nas cédulas seguirá a ordem de inscrição das chapas.

Art. 37. O eleitor ficará em cabine indevassável e sua cédula, após rubricação do Presidente da Comissão eleitoral, será depositada pelo próprio votante em urna lacrada.

Art. 38. A comissão eleitoral será indicada pelo presidente do IMM, ao iniciar a assembleia eleitoral, que será composta de:

1º) Um Presidente;

Matriz

Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal

Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:

Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 320037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 555
Santa Lucia - CEP 29056-250
Vitória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 020

Folha 020 de 021



ESTATUTO DO INSTITUTO MOISÉS MONTEIRO - IMM

2º) Primeiro Secretário e

3º) Segundo Secretário

Art. 39 A ata da eleição será confeccionada pelo presidente da mesa

Art. 40 Em se tratando de eleição oral e aberta, a apuração será feita pela secretaria da assembleia geral assim que se proferir o último voto em votação secreta a apuração se efetuará em local previamente designado pela comissão eleitoral, a qual escrutinará os sufrágios sob vigilância dos fiscais de chapa se houver

Art. 41 O total de cédulas utilizadas deverá coincidir com o número de eleitores

Art. 42 As cédulas deverão ser encaminhadas para a secretaria do IMM onde serão arquivadas por um ano

Art. 43 Em caso de empate na apuração, a chapa eleita será aquela que

1º) O presidente concorra a reeleição, e

2º) O candidato a presidente seja o mais idoso

Art. 44 Proclamado o resultado do pleito, o Presidente da Comissão Eleitoral dará nome ao novo Presidente Eleito

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 Os sócios e dirigentes do IMM, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade

Art. 46 Os cargos dos órgãos de administração do IMM não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem

Art. 47 Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao IMM serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas

Art. 48 Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral e que a entidade beneficiada seja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social

Art. 49 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil

Art. 50 O orçamento do IMM será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho

Art. 51 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, que utilizará como parâmetro normas compatíveis do Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para sanar possíveis dúvidas

Texto aprovado em Assembleia Geral de Extraordinária do Instituto Moisés Monteiro - IMM, realizada em 03 de julho do ano de 2017

Carolina Monteiro Barbosa
Presidente do Instituto Moisés Monteiro - IMM

Rogério Wanderley Guast
OAB/11 282

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ATESTADO DE ATUAÇÃO

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura de Vitória, localizada à Rua Rosilda Falcão dos Anjos, n.º 150, Mário Cypreste, Vitória, Espírito Santo, inscrita no CNPJ n.º 27.142.058/0014-040, **ATESTA** para fins legais que o **Instituto Moisés Monteiro - IMM**, localizado à Rua Manoel Vivacqua, n.º 404, Jabour, Vitória, Espírito Santo, inscrito no CNPJ: **28.941.431/0001-71**, desenvolve atividades esportivas no município de Vitória.

Vitória, 15 de agosto de 2023.

RODRIGO
WERNERSBACH
RONCHI:071364067
73

Assinado de forma digital por
RODRIGO WERNERSBACH
RONCHI:07136406773
Dados: 2023.08.15 16:06:48
-03'00'

RODRIGO WERNERSBACH RONCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.941.431/0001-71**Razão**

INSTITUTO MOISES MONTEIRO

Social:**Endereço:** RUA JUSTINO JOUGUET SARMENTO 39 / JABOUR / VITORIA / ES / 29072-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023**Certificação Número:** 2023080122412910655864

Informação obtida em 04/08/2023 14:26:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM
CNPJ: 28.941.431/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:42:46 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **F502.C546.3112.4BDE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Internet: <<http://www.rfb.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Brasil é signatário do Acordo-Quadro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre a troca automática de informações fiscais, o qual tem por objetivo promover a transparência e a cooperação entre os países membros para a prevenção e a eliminação da evasão fiscal. O Brasil também é signatário do Acordo-Quadro da OCDE sobre a troca automática de informações fiscais, o qual tem por objetivo promover a transparência e a cooperação entre os países membros para a prevenção e a eliminação da evasão fiscal. O Brasil também é signatário do Acordo-Quadro da OCDE sobre a troca automática de informações fiscais, o qual tem por objetivo promover a transparência e a cooperação entre os países membros para a prevenção e a eliminação da evasão fiscal.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.941.431/0001-71

Certidão nº: 22468439/2023

Expedição: 24/05/2023, às 15:47:51

Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.941.431/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20230000533984

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 28.941.431/0001-71

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/05/2023**, válida até **22/08/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/05/2023.

Autenticação eletrônica: **000E.3B38.47C0.DD7F**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Scanned with CamScanner

**Prefeitura Municipal de Vitória**

Secretaria de Fazenda

Atualizada.

**Certidão Negativa de Débitos**

Emissão : 24/05/2023 - 15:45h

CNPJ: 28941431000171

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 23/07/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES, a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 24/05/2023 às 15:44 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

49b14b8c-7278-42bf-a44b-f1d2a40e1d98

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

LIVRO A-104

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 66181

PÁGINA 001

Folha 001 de 021

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

O Bacharel Rodrigo Sarlo Antonio, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, Tabelião de Notas, por nomeação na forma da Lei, etc, etc...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que, nesta data em meu cartório fiz imprimir a certidão de inteiro teor, da INSTITUTO MOISES MONTEIRO - IMM, aqui registrada sob o número 66181 no livro A-104, num total de 021 folhas, que vão numeradas e rubricadas, de seguinte teor: Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (14/06/2017), nos termos do artigo 32, parágrafo 1º e do artigo 129, parágrafo 6º da lei 6.015/73 e, em conjunto com o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Espírito Santo, datado de 05 de maio de 1999, me foi apresentado para registro o seguinte documento:

1483201

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia - Vitória - ES - Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Sucursal
Praça Costa Pereira, nº 30
Centro - Vitória - ES - Cep: 29.010-080
Tel.: (27) 2124-9400
www.cartoriosarlo.com.br

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	CAROLINA MONTEIRO BARBOSA		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	CPF:	153.013.377-77
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	Nome da Mãe:	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	25/08/2023 16:11:27	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2022147846 *	Estado Civil:	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=12842795&CFTOKEN=43613573>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAROLINA MONTEIRO BARBOSA
CPF: 153.013.377-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:43:52 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: 0240.BA1C.9B37.3DA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-
Brasil).

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.20448014909

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CAROLINA MONTEIRO BARBOSA

ou

CPF/CNPJ n. 153.013.377-77

Certidão emitida em: 25/08/2023 16:00

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:00;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:00;



Código verificador: WN59.CKM7.UPM2.KTMY.A3BW

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=WN59.CKM7.UPM2.KTMY.A3BW>





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Nome:	MIRIAN DA PENHA MONTEIRO PENHA		
Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	CPF:	016.919.077-31
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	Nome da Mãe:	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	25/08/2023 16:13:11	Validade:	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2022147853 *	Estado Civil:	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	RG com órgão expedidor:	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	Carteira Profissional:	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	Bairro:	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	Número:	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	CEP:	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	Telefone Fixo:	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação às comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes às varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=12842795&CFTOKEN=43613573>

1/1

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/exibicao/resultado>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Scanned with CamScanner

25/08/2023, 16:00

Resultado de consulta - Certidões TRF2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023
16:00.



Código verificador: WN59.CKM7.UPM2.KTM.Y.A3BW

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=WN59.CKM7.UPM2.KTM.Y.A3BW>

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/exibicao/resultado>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 320037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Scanned with CamScanner



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIRIAM DA PENHA MONTEIRO PENHA
CPF: 016.919.077-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:22:07 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **0D8B.D2B6.3265.B677**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.20448140801

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MIRIAM DA PENHA MONTEIRO PENHA

ou

CPF/CNPJ n. 016.919.077-31

Certidão emitida em: 25/08/2023 16:02

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:02;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:02;



Código verificador: WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site [https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8)
[consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#!/principal/verificar?consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023
16.02.



Código verificador: WK9M.ED39 N47J.H77Y.LHH8

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site [https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8)
[consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=WK9M.ED39.N47J.H77Y.LHH8)

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/exibicao/resultado>



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 320037003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Nome:** MARISA CRUZ LUCAS**Data de Nascimento:** - NÃO INFORMADO -**CPF:** 818.045.047-34**Nome do Pai:** - NÃO INFORMADO -**Nome da Mãe:** - NÃO INFORMADO -**Data de Expedição:** 25/08/2023 16:15:08**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2022147860 ***Estado Civil:** - NÃO INFORMADO -**Nacionalidade:** - NÃO INFORMADA -**RG com órgão expedidor:** - NÃO INFORMADO -**Título de Eleitor:** - NÃO INFORMADA -**Carteira Profissional:** - NÃO INFORMADO -**Profissão:** - NÃO INFORMADA -**-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARISA CRUZ LUCAS
CPF: 818.045.047-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:36 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **E86A.8881.6CDD.1A58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.20448239135

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARISA CRUZ LUCAS

ou

CPF/CNPJ n. 818.045.047-34

Certidão emitida em: 25/08/2023 16:03

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:03;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:03;



Código verificador: VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site [https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56)
[consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023
16:03.

**Código verificador: VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56**

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site [https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56)
[consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56](https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=VRXG.23TN.SDBL.TMHC.EM56)





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NATUREZAS CÍVEL, CRIMINAL, AUDITORIA MILITAR, EXECUÇÕES FISCAIS e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão**Nome:** MONICA MARCELA MONTEIRO**Data de Nascimento:** - NÃO INFORMADO -**CPF:** 031.676.757-30**Nome do Pai:** - NÃO INFORMADO -**Nome da Mãe:** - NÃO INFORMADO -**Data de Expedição:** 25/08/2023 16:16:52**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2022147872 ***Estado Civil:** - NÃO INFORMADO -**Nacionalidade:** - NÃO INFORMADA -**RG com órgão expedidor:** - NÃO INFORMADO -**Título de Eleitor:** - NÃO INFORMADA -**Carteira Profissional:** - NÃO INFORMADO -**Profissão:** - NÃO INFORMADA -**-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONICA MARCELA MONTEIRO
CPF: 031.676.757-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:15 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **4869.FE0D.0B33.5FC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 2023.20448332358

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MONICA MARCELA MONTEIRO

ou

CPF/CNPJ n. 031.676.757-30

Certidão emitida em: 25/08/2023 16:05

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL FEDERAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO ou das SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO, endereços www.trf2.jus.br, www.jfrj.jus.br e www.jfes.jus.br, respectivamente, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução CJF n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2020 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília);
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:05;
 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:05;



Código verificador: EKLJ.7V23.CX9W.CCPG.QJ54

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=EKLJ.7V23.CX9W.CCPG.QJ54>





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Seção Judiciária do Espírito Santo (Sistemas processuais Apolo e e-Proc) até 25/08/2023 16:05.

**Código verificador: EKLJ.7V23.CX9W.CCPG.QJ54**

Para conferir a autenticidade desta certidão, capture o QR à esquerda ou acesse o site <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/verificar?consultar=true&codigo=EKLJ.7V23.CX9W.CCPG.QJ54>

<https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/exibicao/resultado>

2/2



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Scanned with CamScanner

**DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE
FATURAMENTO**

Declaramos para os devidos fins que a entidade INSTITUTO
MOISES MONTEIRO IMM, localizada na Rua Manoel Vivacqua, 404 – Jabour – CEP: 290072-230,
inscrita no CNPJ nº 28.941.431/0001-71, não obteve faturamento no ano calendario 2022.

VITORIA/ES, 07/08/2023

CAROLINA MONTEIRO BARBOSA
CPF: 153.013.377-77

ADAELSON MOREIRA
DUARTE:07262002716

Assinado digitalmente
por ADAELSON
MOREIRA
DUARTE:07262002716
Data: 2023.08.07
16:01:29 -0300

ADAELSON MOREIRA DUARTE
CPF: 072.620.027-16
CRC: 10556/O/ES



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.

Scanned with CamScanner



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 07/08/2023 - 16:02h

CNPJ: 28941431000171

RAZÃO SOCIAL/NOME: INSTITUTO MOISES MONTEIRO IMM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 06/10/2023 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 07/08/2023 às 16:01 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

2673a207-4421-474a-841a-531e22824724

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3200370030003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Scanned with CamScanner